Lei nº 074/79.

"Dispõe sôbre a criação do Departamento Municipal de Esportes de Nova Andradina DMENA e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Fica criado, como Entidade Administrativa Autárquica, o Departamento Municipal de Esportes de Nova Andradina - DMENA -, com personalidade jurídica própria e de Direito Público interno, com sede e foro na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º O Departamento de Esportes de Nova Andradina, tem por finalidade:

I - A coordenação das atividades esportivas de Nova Andradina;

II º - Adotar iniciativas que visem incrementar o Esporte Amador do Município;
III - Tomar todas as providências que estiverem divulgar as atividades esportivas amadoras, bem como, prestar assistência necessária para com as equipes ou entidades que não tenham cunho profissional;

Artigo 3º A direção do O.MENA será exercida por Diretoria Executiva, que se encarregará da realização dos serviços, uma finalidade constitui as atividades da Autarquia.

Artigo 4º A Diretoria Executiva comporá dos seguintes elementos:

I - Presidente;
II - Secretário;
III - Tesoureiro;

§ Único - O Presidente será cargo de confiança do Executivo Municipal, e a ele caberá nomear ou destituir, bem como, dos demais membros da Diretoria que

será indicado pelo Presidente.

Artigo 5º Os membros da Diretoria Executiva não terão remuneração considerando de relevância os serviços para o município.

Artigo 6º O mandato da Diretoria Executiva será de 12 (doze) meses.

Artigo 7º Serão incumbência da Diretoria Executiva:

I- Executar os serviços que por sua natureza estejam afetas à Autarquia

II- Receber dos órgãos municipais, Estaduais e Federais subvenções que lhe sejam destinadas;

III- Representar a Autarquia em atos legais que devam ser praticados em nome desta;

IV- Submeter ao Prefeito municipal proposta orçamentária dos exercícios financeiros, bem como, apresentar trimestralmente balancetes, e o respectivo balanço anual

V - Outras eventualidades que por sua natureza estejam ligadas as atividades do DMENA e que constarem do Regimento Interno.

Artigo 8º Constitui Receita do DMENA

a) Crédito Especial do Fomento ao Esporte que deverá constar do orçamento do município.

b) Aluguel das Praças Esportivas, cuja a taxa será fixada pelo Regimento Interno;

c) Rendas provenientes de promoções municipais;

d) Recursos obtidos com operações de créditos;

e) percentagens de festivais, promoções e competições promovidas nas instalações do município, cuja percentagem será fixada no Regimento Interno;

f) Eventuais

Artigo 9º Constitui Despesas do D.M.ENA:

a) Aquisição de materiais esportivos;

b) aquisição de mate-

riais para manutenção das Práticas Esportivas;

c) Aquisição de materiais de Expediente;

d) Transportes e hospedagens;

e) Divulgação de práticas esportivas;

f) Eventuais

Artigo 10º A Autarquia de que trata esta Lei concederá auxílio aos clubes Esportivos a ela filiados dentro dos critérios previstos no Regimento Interno.

§ Único. É vedado auxílio a equipes profissionais.

Artigo 11º A arrecadação e distribuição da Receita do VOMENA será feita através da Tesouraria, com a contabilização legal, e obedecidas as normas de contabilidade pública.

Artigo 12º. Ficam criadas taxas de aluguel de Dependências Públicas Esportivas a serem fixadas no Regimento Interno da Autarquia e obedecerá a legislação em vigor.

Artigo 13º Os serviços de Expediente serão exercidos por uma Divisão administrativa, cuja função será remunerada, com vencimentos fixados pela Diretoria e por elementos contratados por concurso público, regidos na forma da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 14º Os serviços Técnicos serão exercidos por uma Divisão Técnica, por elementos escolhidos pela Diretoria ficando a critério deste a respectiva remuneração

§ Único Os membros da Divisão Técnica a serem escolhidos deverão ser Professores de Educação Física e Técnicos Esportivos.

Artigo 15º O quadro de servidores contratados serão fixados pelo Regimento Interno obedecendo critérios absolutos quanto às funções nas Divisões e Sub Divisões Administrativas e Técnicas.

Artigo 16º Será limitado através do Regimento Interno o número de Sub-divisões a serem criadas para cada divisão.

Artigo 17º A competência dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Regimento Interno da Autarquia obedecendo os critérios atinentes a cada função.

Artigo 18º Passarão de imediato para administração do DMENA, todas as Praças de Esportes, ao qual existentes e que por ventura viem a existir no município.

Artigo 19º Dependendo das reais necessidades do municípios, poderá a Autarquia apresentar estudos no sentido de criar novas Praças de Esportes, ao qual Prefeito Municipal, ouvido a Câmara de Vereadores, e de conformidade com a legislação poderá a vir criá-las.

Artigo 20º Fica o Prefeito municipal autorizado a instalar a Autarquia de que trata esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação

Artigo 21º Nomeado o Presidente do Decreto do Executivo, este apresentará seus companheiros de trabalho, e nomeará uma comissão integrada por pessoas idôneas e representativas ao esporte Amador do Município para dentro de 30 (trinta) dias apresentar ao Prefeito Municipal o ante-projeto do Regimento Interno que será baixado por Decreto Executivo municipal.

Artigo 22º Os encaminhados anuais do município consignará verba própria como Crédito de Fomento ao Esporte para auxílio ao DMENA.

Artigo 23º Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Miglioline
Prefeito Municipal